



Estado de Pernambuco
Município de Brejinho
Prefeitura Municipal
Gabinete da Chefe do Poder Executivo

Lei Ordinária da Chefe do Poder Executivo n.º. 449 de 09 de Outubro do ano de 2017.

Dispõe sobre normas específicas de publicação dos atos convocatórios de processos licitatórios formalizados no âmbito da competência administrativa do Município de Brejinho (PE) e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e Ela sanciona:

Art. 1º As modalidades de licitação são aquelas previstas na legislação federal e a publicidade dos atos convocatórios de cada uma delas no Município de Brejinho (PE) estará sujeito às normas específicas previstas nesta Lei.

Art. 2º As formas e prazos de publicidade de atos convocatórios de licitação instauradas no Município são os a seguir definidos:

I – avisos de concorrência e de concurso serão publicados, ao menos uma vez, no Diário Oficial do Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Brejinho (PE), em espaço reservado especialmente para tal fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a primeira publicação e a data para recebimento de documentação e propostas ou para recebimento dos trabalhos;

II – avisos de tomada de preços serão publicados, por uma vez, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco, observando-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a publicação e a data de recebimento de documentação e propostas;

III – instrumentos convocatórios de convite serão encaminhados diretamente a, pelo menos, 3 (três) potenciais interessados, cadastrados ou não, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis entre a data de entrega e a designada para recebimento de propostas;

IV – avisos de leilão serão publicados, por uma vez, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Brejinho

(PE), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias entre a publicação e a data designada para abertura dos trabalhos;



Estado de Pernambuco
Município de Brejinho
Prefeitura Municipal
Gabinete da Chefe do Poder Executivo

V – avisos de pregão serão publicados, por uma vez, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Brejinho (PE), com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis da publicação e a data designada para abertura dos trabalhos;

§ 1º As publicações dos avisos serão feitas resumidamente, contendo os dados essenciais à identificação do certame, sendo eles:

I - modalidade e número de registro;

II – tipo da licitação, indicando se por item ou lote, se for o caso;

III – em sendo o caso, indicação de que se trata de licitação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte e com tratamento favorecido para licitante estabelecido na base territorial do Município;

IV - órgão licitante;

V - objeto licitado;

VI – valor máximo a ser contratado;

VII - data, hora e local designados para o recebimento de documentos e propostas, e endereço físico, e-mail e telefone do local onde os interessados poderão obter a íntegra do edital e esclarecimentos suplementares, inclusive os projetos básico e executivo em caso de obras e serviços.

§ 2º Os editais, sem distinção de modalidade, serão sempre disponibilizados para consulta nas repartições e divulgados na sua íntegra no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Brejinho (PE).

§ 3º As publicações dos avisos de concorrência e tomada de preços para a contratação de serviços e obras de menor complexidade poderão ter os prazos reduzidos para 20 (vinte) e 10 (dez) dias, respectivamente, a critério da autoridade competente para autorizar a abertura do procedimento licitatório, levando-se em conta a natureza do objeto a ser licitado, os requisitos para a formulação das propostas e as demais exigências do edital.

AAA



Estado de Pernambuco
Município de Brejinho
Prefeitura Municipal
Gabinete da Chefe do Poder Executivo

Art. 3º As modificações no edital exigem divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

§ 1º Quando a alteração não afetar de forma substancial a formulação da proposta, o prazo de divulgação poderá ser reaberto pela metade, por deliberação da Comissão de Licitação.

§ 2º Quando a mudança não implicar alterações ou reformulação da proposta, ou o cumprimento de novas exigências, não haverá necessidade de rebertura de prazo.

Art. 4º Esta Lei revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Tania Maria dos Santos

PREFEITA

Comissão Municipal de Vereadores CNPJ/MF: 24.300.089/0001-70 Sistema de Controle Interno PROTOCOLO Recebido em <u>11/10/17</u>  Assinatura
